



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
CNPJ 08.334.385/0001-35
NIRE 2430000092-8**

APROVADO E CONSOLIDADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2025

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, de capital fechado, constituída mediante autorização da Lei Nº 3.742, de 26 de junho de 1969, alterada pela Lei Nº 4.747, de 06 de julho de 1978, é uma Sociedade Anônima de Economia Mista, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, e se rege pelas referidas leis estaduais e pelas leis federais Nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo presente Estatuto e demais disposições que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A CAERN, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Bairro Tirol, Natal-RN, CEP 59015-000, e foro na Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, tem jurisdição em todo o território do Estado, e pode criar ou extinguir filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O prazo de duração da CAERN é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 4º A CAERN tem por finalidade a administração e a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em todo o Estado do Rio Grande do Norte, competindo-lhe:

I - planejar, projetar, executar, implantar, ampliar, assegurar o controle de continuidade, manter e explorar industrialmente os sistemas de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;

II - fixar e arrecadar tarifas dos serviços prestados, e seus reajustamentos periódicos, depois de aprovação dos órgãos competentes, para atender os custos de operação, manutenção, acúmulo de reservas para expansão dos sistemas e amortização dos investimentos;

III - planejar, projetar, coordenar e controlar a execução de cursos ou programas de educação sanitária, com o fim de aprimorar a capacitação dos recursos humanos disponíveis, disciplinando a sua composição e funcionamento;

IV - promover intercâmbio com empresas congêneres;

V - desenvolver estudos com vistas à identificação de novas tecnologias aplicáveis à área de saneamento básico;

VI - exercer outras atividades correlatas ou afins com a sua área de atuação.

Art. 5º Com a finalidade de assegurar o cumprimento dos seus objetivos, a CAERN poderá:

I - contrair empréstimos com entidades de crédito, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observados a

legislação em vigor;

II - celebrar convênios ou contratos com pessoas jurídicas de direito públicos ou órgãos, públicos ou privados, para a prestação de serviços compreendidos nos seus objetivos sociais;

III - participar, coligar-se, associar-se ou consorciar-se à empresas públicas, de economia mista ou empresas privadas, bem como, constituir subsidiárias ou Sociedade de Propósito Específico (SPE), as quais da mesma forma poderão se associar a terceiros, desde que atendidas as disposições legais de autorização legislativa prévia, quando for o caso, correlação com seu objeto social, quando se tratar de relação encetada com empresa privada, e em observância à legislação vigente.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6º O capital social da CAERN é de R\$ 1.727.568.257,53 (um bilhão, setecentos e vinte e sete milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), dividido em R\$ 1.727.568.257 (um bilhão, setecentos e vinte e sete milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e sete) ações, sendo 1.727.411.348 (um bilhão, setecentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e onze mil, e trezentos e quarenta e oito) ações ordinárias e 156.909 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e nove) ações preferenciais, todas nominativas, cada uma com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo são representadas por títulos múltiplos ou singulares, podendo, provisoriamente, serem representadas por cautelas.

Art. 7º As ações preferenciais não conferem direito a voto, mas asseguram aos seus titulares:

I - prioridades na distribuição de dividendos, fixo ou mínimo;

II - recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias;

III - prioridade, no caso de liquidação, no reembolso do capital sem direito a prêmio;

IV - participação, sem restrições, no aumento do capital decorrente de correção monetária do capital social e na capitalização de reservas e lucros.

Art. 8º As ações podem ser convertidas em outras formas ou classes, desde que os respectivos titulares o solicitem e haja autorização da Assembleia Geral, correndo, por conta do interessado, as despesas da conversão.

Art. 9º As ações são indivisíveis perante a sociedade, sendo que cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 10. O Estado do Rio Grande do Norte terá sempre participação acionária igual ou superior a 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante, não se considerando válida qualquer transferência ou subscrição de ações realizada em desacordo com o disposto neste artigo.

Parágrafo Único. Poderão ser acionistas da CAERN o Governo Federal, diretamente, ou por seus órgãos da Administração Indireta, as Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, as Pessoas Físicas ou Jurídicas.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. São órgãos da Administração Superior da CAERN:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal;

V - Comitê de Auditoria Estatutário e

VI - Comitê de Elegibilidade e Avaliação.

§ 1º A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

§ 2º A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

§ 3º A estrutura interna, os níveis hierárquicos e as competências das unidades administrativas da CAERN e demais

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação da sociedade, sendo constituída pela reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, inclusive quanto a sua competência para alterar o capital social e o Estatuto Social da empresa, bem como eleger e substituir os seus conselheiros a qualquer tempo.

Art. 13. A Assembleia Geral exerce a competência fixada em lei, cabendo a sua convocação ao Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva, ressalvados os casos indicados em Lei.

§ 1º A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos.

§ 2º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Art. 14. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I - tomada das contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberação da destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;

III - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - nomeação, entre os empregados da CAERN, do Auditor Interno;

V - aprovação a correção da expressão monetária do capital social;

VI - fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e da Diretoria Executiva.

VII - alteração do capital social;

VIII - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

IX - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

X - alteração do Estatuto Social;

XI - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

XII - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles, após aprovação do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros quatro meses subsequentes ao término do exercício social, na sede da Companhia, em dia e hora, previamente publicados, para deliberar sobre os incisos de I a V deste artigo, podendo ser extraordinariamente convocada sempre que os interesses da Companhia assim exigir.

§ 2º Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pelo Diretor Presidente da Companhia e, na sua falta, pelo seu substituto legal, auxiliado por secretário convidado dentre os acionistas presentes ou empregado.

§ 3º Os acionistas podem fazer-se representar nas reuniões, por procuradores com poderes especiais, observados os requisitos do §1º do artigo 126, da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 4º A presença dos acionistas ou de seus representantes legais comprova-se pela assinatura do "Livro de Presença de Acionistas".

§ 5º Das reuniões lavram-se atas assinadas por todos os presentes.

Art. 15. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes com direito a voto, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Art. 16. A aprovação, sem reservas, pela Assembleia Geral do balanço e das demonstrações financeiras, exime de responsabilidade os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, salvo quando procederem com erro, culpa, dolo, fraude ou simulação.

Seção II

Do Administrador

Art. 17. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da CAERN serão submetidos às normas previstas na Lei Nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e na [Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro 1976](#).

Art. 18. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, que deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da CAERN ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de Comitê de Auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da CAERN, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em Pessoa Jurídica de Direito Público interno;

d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da CAERN; ou

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da CAERN.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo também aos administradores representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

§ 2ºA formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 3ºAs experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 4ºAs experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 5ºSomente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§ 6ºOs Diretores deverão residir no Estado do Rio Grande do Norte.

§ 7ºOs requisitos previstos no inciso IV do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da CAERN para cargo de administrador, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na CAERN por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na CAERN;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da CAERN, como Assessor, Gerente, Coordenador, Chefe de Escritório, Chefe de Núcleo, Presidente de Comissão, Membro de Conselho de Administração, Diretor, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

Art. 19. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

I - de representante do órgão regulador ao qual a CAERN está sujeita;

II - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

III - de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na Administração Pública;

IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau ou cônjuge das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VII - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Rio Grande do Norte ou com a CAERN, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

X - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado do Rio Grande do Norte ou com a própria CAERN; e

XII - de pessoa que tenha sido reprovada em duas avaliações de desempenho consecutivas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste inciso a todos os administradores, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

Subseção II

Da verificação dos requisitos e vedações para administradores

Art. 20. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pelo Comitê de Elegibilidade e Avaliação e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade e Avaliação da CAERN.

§ 3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado através do formulário padronizado, sem prejuízo de outras fontes pelas quais possa haver conhecimento de outras possíveis vedações não declaradas.

Subseção III

Posse e recondução

Art. 21. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até trinta dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 22. O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à CAERN.

Art. 23. Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo prevista no art. 148 da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 25. Antes de entrar no exercício da função, e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à CAERN.

Subseção IV

Desligamento e perda do cargo para Administradores, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 26. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Art. 27. Além dos casos previstos em lei, para administradores, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário, dar-se-á vacância do cargo, com perda automática do cargo, quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria Estatutário deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa, devidamente aprovada pelo órgão correspondente;

II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta dias intercalados, durante o exercício social, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 28. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros com a observância de que:

I - as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

II - em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

III - nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

IV - os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

V - as reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Subseção VI
Convocação

Art. 29. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado, sendo que o Comitê de Auditoria Estatutário poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 30. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela CAERN e acatadas pelo Colegiado.

Subseção VII
Remuneração

Art. 31. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 32. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, terão ressarcidas suas despesas de locomoção e hospedagem necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

Art. 33. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da CAERN não poderá ser inferior a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

Art. 34. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

Subseção VIII
Treinamento

Art. 35. Os administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, inclusive os representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela CAERN sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - Controle Interno;

IV - Código de Conduta, Integridade e Ética;

V - Políticas de gestão de riscos;

VI - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VII - demais temas relacionados às atividades da CAERN.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador, do conselheiro fiscal ou do membro do Comitê de Auditoria Estatutário que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela CAERN nos últimos dois

Subseção IX

Código de Conduta, Integridade e Ética

Art. 36. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta, Integridade e Ética, que disponha sobre:

- I - princípios, valores e missão da CAERN, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta, Integridade e Ética;
- III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta, Integridade e Ética e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
- IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta, Integridade e Ética;
- VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta, Integridade e Ética, a empregados, administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

Subseção X

Defesa judicial

Art. 37. Os Administradores, conselheiros fiscais e os membros do Comitê de Auditoria Estatutário são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 38. A CAERN, por intermédio de sua Assessoria Jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da CAERN.

Art. 39. A situação prevista acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

Art. 40. A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

Art. 41. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à CAERN todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

Subseção XI

Seguro de responsabilidade

Art. 42. A CAERN poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos, instaurados contra eles, relativos à prática de atos no exercício do cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia

Parágrafo único. O benefício previsto no caput alcança os administradores atuais e passados, atendidas as demais condições previstas neste artigo.

Art. 43. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 44. O Conselho de Administração, órgão de orientação, controle, e deliberação estratégica da Companhia, compõe-se de 09 (nove) membros, efetivos e igual número de suplentes, de nacionalidade brasileira, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicados entre os seus empregados, escolhido através de eleição direta e secreta, conforme Art. 140, parágrafo único, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicados pelos acionistas minoritários.

§ 1º O Diretor-Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar o cargo, mediante eleição em Assembleia Geral, não podendo, entretanto, assumir a Presidência do Colegiado.

§ 2º Os Conselheiros elegem, dentre os seus membros efetivos, o Presidente, que convoca e preside as reuniões, e o Vice-Presidente do Conselho que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

§ 3º Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou por pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 4º Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22, §1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 5º O Diretor Presidente da CAERN não poderá deliberar sobre temas que se configurem conflito de interesses entre os dois colegiados.

§ 6º Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

Subseção II

Prazo de Gestão

Art. 45. Os membros do Conselho de Administração terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o *caput* deste artigo, o retorno de membro do Conselho de Administração para a CAERN só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º Os Conselheiros tomam posse mediante Termo lavrado no livro de “atas das reuniões do Conselho de Administração”, nos trinta dias seguintes à nomeação.

§ 3º O membro representante do empregado sempre será nomeado mediante eleição, sendo vedada a recondução automática.

Subseção III

Vacância e Substituição eventual

Art. 46. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior, com observância das determinações legais a serem verificadas pelo Comitê de Elegibilidade e Avaliação.

§ 1º A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou eventual, exceto pelo suplente, inclusive para representante dos empregados e dos acionistas minoritários.

§ 2º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, inclusive suplente, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Subseção IV

Reunião

Art. 47. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros ou da Diretoria Executiva.

§ 1º As reuniões são convocadas mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos e, com a indicação de data, hora e local, bem como da respectiva ordem do dia e documentação a ela referente.

§ 2º O Conselho instala-se com a presença de dois terços dos seus membros, deliberando por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente ou ao seu substituto legal, além do voto comum, o de qualidade.

Página 9 de 25

§ 3º Os Diretores e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, da Auditoria Interna e da Assessoria de Gestão de Riscos e Conformidade, ou outras áreas, poderão tomar parte nas reuniões do Conselho, por solicitação ou convocação deste, mas sem direito a voto.

§ 4º As deliberações do Conselho terão a forma de Resolução, cabendo à Diretoria Executiva, se for o caso, adotar as medidas necessárias ao seu cumprimento.

§ 5º As atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeito perante terceiros serão publicadas e arquivadas no registro de comércio.

§ 6º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria Estatutário para assistir suas reuniões.

§ 7º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo mediante imperioso interesse da Companhia, e não se sujeitam ao prazo estabelecido no §1º deste artigo, desde que estejam cientes todos os Conselheiros.

§ 8º As reuniões poderão ocorrer de forma remota, por videoconferência ou outro modo similar, sendo assegurada a efetiva participação e voto do conselheiro para todos os efeitos legais, devendo constar o registro na ata da reunião.

§ 9º A participação remota deverá ser atestada pelo conselheiro por meio de correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, sem prejuízo da posterior assinatura da respectiva ata.

Art. 48. A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixará, simultaneamente, a remuneração dos seus membros, levando em conta o nível de responsabilidade, o tempo dedicado às funções, bem assim o valor corrente dos serviços no mercado.

Subseção IV Competências

Art. 49. Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da empresa;

II - aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração e dos demais órgãos de governança estatutários, bem como o Código de Conduta e Integridade da empresa;

III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva;

IV - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;

VI - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos, ouvido o Comitê de Auditoria Estatutário em ambos os casos;

VII - aprovar planos e programas de trabalho, bem assim o orçamento anual e a programação financeira de despesas de investimentos e suas alterações;

VIII - autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar e permutar imóveis;

IX - autorizar, com audiência prévia do Conselho Fiscal, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e assunção a obrigações de terceiros;

X - autorizar a celebração de convênios, de qualquer natureza, com órgãos federais, estaduais, municipais e internacionais;

XI - autorizar a contratação de operações de crédito - empréstimos, financiamentos, e locação de ativos - com instituições nacionais ou internacionais quando o valor das operações for superior, no exercício, a 1,0% (um vírgula zero por cento) do Patrimônio Líquido apurado na última demonstração contábil auditada e publicada.

XII - aprovar, previamente:

a) os atos de organização que introduzam alterações no modelo da Companhia;

b) o Regulamento Geral sobre a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e fiscalizar o seu cumprimento, inclusive propor a sua alteração;

c) os estudos, planos e propostas de fixação e alteração de tarifas;

d) as tabelas de preços relativas à prestação de serviços pela Companhia;

XIII - aprovar o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Caern (RILCC) e seus respectivos anexos, bem como alterá-lo sempre que considerar necessário aos interesses da Companhia, excetuando-se as minutas-padrão de editais e contratos, as quais serão aprovadas pela Assessoria Jurídica da CAERN, restritamente quanto aos seus aspectos técnicos-jurídicos;

XIV - aprovar o Regulamento de Pessoal, Programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, Plano de cargos e salários, Plano de funções, benefícios de empregados e Programa de desligamento de empregados;

XV - deliberar sobre veto oposto pelo Diretor Presidente à decisão da Diretoria Executiva;

XVII - orientar a Diretoria Executiva sobre qualquer matéria de interesse da Companhia e decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos por aquela;

XVIII - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;

XIX - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia, quando for o caso;

XX - incluir matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

XXI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

XXII - aprovar e acompanhar o Plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XXIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XXIV - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XXV - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXVI - deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XXVII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINTE;

XXVIII - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XXIX - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXX - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da empresa;

XXXI - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna;

XXXII - conceder afastamento e licença ao Diretor Presidente da Empresa, inclusive a título de licença remunerada;

XXXIII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XXXIV - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta, Integridade e Ética dos agentes;

XXXV - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXXVI - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar; e

XXXVII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.

XXXVIII - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CAERN, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXXIX - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

XL - avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade e Avaliação;

XLI - deliberar sobre negócios jurídicos sempre que o valor envolvido for igual ou superior a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do Capital Social Integralizado da Companhia;

§ 1º Submeter ao Conselho de Administração autorizações para novos negócios jurídicos.

§ 2º Submeter à Diretoria Executiva nos casos de renovação de contratos e apostilamento de reajuste contratual, considerando o montante para o novo período (não acumulado);

§ 3º Submeter ao procedimento de *Due Diligence* todos os casos que se enquadram no limite percentual estabelecido no inciso.

XLII - convocar a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente.

XLIII - deliberar sobre a remuneração dos acionistas em dado exercício via juros sobre capital próprio, mantidas as vantagens de cada espécie de ação;

XLIV - deliberar sobre a participação societária em outras empresas;

XLV - autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações em outra unidade da Federação e no Exterior.

Parágrafo único. Independe de autorização do Conselho de Administração o oferecimento, em processo judicial, de bens à penhora ou garantia, ou sobre a transação que, no mesmo, venha a ser feita envolvendo aqueles.

Subseção I
Caracterização, Composição e Investidura

Art. 50. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração e compõe-se de seis membros, acionistas ou não, com as denominações de Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Comercial e de Atendimento, Diretor de Planejamento e Finanças, Diretor de Empreendimentos, e Diretor de Operação e Manutenção, eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 51. É condição para investidura em cargo de Diretoria da CAERN a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Subseção II
Prazo de Gestão

Art. 52. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 53. No prazo do artigo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da CAERN.

Art. 54. Atingido o limite a que se refere os artigos anteriores, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a CAERN só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 55. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Subseção III
Licença, Vacância e Substituição Eventual

Art. 56. Em caso de eventuais ausências, impedimentos ou licenças de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva ou entre os gestores das respectivas diretorias, observando-se os critérios estabelecidos para os administradores da CAERN.

§ 1º As substituições tratadas neste caput não abrangem tomadas de decisão exclusivas do Diretor efetivo, que demandem registros na Junta Comercial do Estado para seus efeitos legais.

§ 2º Nos casos de substitutos não diretores, a substituição só poderá ser realizada para períodos a partir de 05 (cinco) dias.

§ 3º O diretor substituto fará jus a Gratificação de Representação da respectiva Diretoria, proporcional ao tempo da efetiva substituição.

Art. 57. Cabe ao Diretor de Planejamento e Finanças substituir o Diretor Presidente, salvo, decisão do Diretor Presidente que poderá designar outro Diretor para a sua substituição.

Parágrafo único. O Diretor Presidente escolherá a ordem dos demais Diretores para sua substituição nos casos previstos no caput deste artigo.

Art. 58. Em caso de vacância de qualquer cargo de membro da Diretoria Executiva, com tempo de mandato restante superior a três meses, o Conselho de Administração, no prazo de trinta dias, elegerá o sucessor que completará o restante do mandato, observadas todas as exigências legais de elegibilidade.

Art. 59. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 60. A ausência do Diretor, por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta interpolados, durante o exercício social, sem licença do Conselho de Administração, importa na perda automática do mandato a ser exercido pelo mesmo Conselho. Página 12 de 25

Parágrafo único. Durante o afastamento é assegurado aos Diretores à remuneração mensal correspondente, quando este ocorrer por motivo de saúde ou a serviço da Companhia.

Subseção IV

Reunião

Art. 61. A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou, por este, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As reuniões são presididas pelo Diretor Presidente ou, à sua falta, pelo seu substituto.

Art. 62. A Diretoria Executiva instala-se com a presença da maioria simples dos diretores, incluindo-se o Presidente ou o Diretor substituto por ele nomeado, que terá, além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate.

Subseção V

Posse

Art. 63. Os Diretores investem-se nos seus respectivos cargos mediante Termo de Posse lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", no prazo de trinta dias subsequentes à eleição.

Parágrafo único. A posse não realizada no prazo a que se refere este artigo torna sem efeito a eleição, salvo se for alegado e demonstrado que a falta ocorreu por motivo de força maior ou caso fortuito, a ser analisado pelo Conselho de Administração.

Subseção VI

Remuneração

Art. 64. A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, que levará em conta suas responsabilidades e tempo dedicado às suas funções, bem assim o valor dos serviços no mercado de trabalho.

Subseção VII

Responsabilização

Art. 65. Cada Diretor responde pelas deliberações que tomar e pelos atos que praticar em prejuízo dos interesses da Companhia e, solidariamente com os demais, quando o fizer por decisão coletiva.

Subseção VIII

Competência

Art. 66. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, a prática dos atos e a realização das operações que se relacionem com a administração geral dos negócios e objetivos sociais da Companhia e, especialmente:

I - gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;

II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III - aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;

IV - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

V - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

VI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

VII - aprovar o Regimento Interno da Diretoria Executiva;

VIII - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, Plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades, e, no mínimo, os próximos cinco anos;

IX - organizar e, quando aprovado pelo Conselho de Administração, executar o Plano de cargos, empregos e funções, quadro de pessoal, níveis de salário e remuneração, bem como as normas de admissão, progressão funcional e do plano de benefícios dos empregados, criar e extinguir cargos, empregos e funções, programa de participação de empregados nos lucros ou resultados;

X - estabelecer os planos para o desenvolvimento das atividades da Companhia, em níveis administrativo, normativo, estratégico e operacional, e promover as medidas necessárias à consecução desses objetivos, submetendo-as à apreciação do Conselho de Administração;

XI - fazer cumprir a lei e as disposições estatutárias, bem assim providenciar a adequada execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando for o caso, mediante a expedição de normas e instruções;

XII - providenciar a elaboração do Regulamento de Pessoal da Companhia;

XIII - providenciar a elaboração do Regimento Interno e a organização da estrutura interna de unidades administrativas e demais setores da Companhia, submetendo-os ao Conselho de Administração, e propor as alterações que se fizerem necessárias;

XIV - encaminhar ao exame do Conselho de Administração, após o encerramento do exercício social, as contas anuais da Companhia, o relatório, o balanço e demais demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal, e ao Comitê de Auditoria Estatutário;

XV - elaborar os planos e programas de trabalho e o orçamento-programa anual e plurianual, acompanhando a execução, além da programação financeira de despesa e de investimento;

XVI - convocar o Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria Estatutário e o Conselho Fiscal;

XVII - propor ao Conselho de Administração a aquisição, alienação e permuta de bens imóveis, a constituição de ônus reais sobre estes, bem assim a prestação de garantias e assunção de obrigações de terceiros;

Parágrafo único. A Diretoria Executiva, caracterizados a urgência e o interesse social, poderá deliberar *ad referendum* do Conselho de Administração para:

I - aprovar planos e programas de trabalho, bem assim o orçamento anual e a programação financeira de despesas de investimentos e suas alterações;

II - autorizar, com audiência prévia do Conselho Fiscal, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias e assunção de obrigações de terceiros;

III - autorizar a celebração de convênios, de qualquer natureza, com órgãos federais, estaduais, municipais e internacionais.

Art. 67. É obrigatória a assinatura de dois Diretores, para a validade, perante a Companhia, dos seguintes atos:

I - alienação, aquisição, permuta, ou gravame sobre bens imóveis;

II - notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, cheques, outros títulos e obrigações equivalentes, ordens de pagamentos, bem como saques, ressaques, endossos, avais, cauções e outras operações que a eles se referem;

III - títulos representativos das ações e outros papéis de igual natureza, de emissão da Companhia;

IV - contratos, convênios e obrigações equivalentes;

V - procuração judicial ou "*ad negotia*".

§ 1º Os instrumentos de procuração mencionados no inciso V deverão especificar os atos ou operações que os outorgados estão habilitados a praticar e a sua duração.

§ 2º A procuração "*ad negotia*" somente pode ser outorgada a empregado da Companhia.

§ 3º O endosso de cheque, para fins de depósito, pode ser feito por um Diretor ou procurador devidamente constituído.

Art. 68. São vedados, não produzindo qualquer efeito contra a Companhia, os atos de Diretor, procurador ou empregado referentes à fiança, aval, endosso ou qualquer outra garantia ou obrigação estranhas aos objetivos sociais.

Subseção IX

Atribuições do Diretor Presidente

Art. 69. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete ao Diretor Presidente à coordenação geral e a supervisão das atividades da Companhia e dos trabalhos da Diretoria Executiva e, ainda:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II - recomendar aos demais membros da Diretoria Executiva a elaboração das matérias a serem submetidas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;

III - representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador ou designar preposto;

IV - propor à Diretoria Executiva programa de trabalho e medidas que julgue indispensáveis ao interesse da Companhia;

V - vetar deliberação da Diretoria Executiva, devendo submeter o veto, que terá efeito suspensivo, no prazo de 8 (oito) dias corridos, à decisão do Conselho de Administração;

VI - substituir e designar o substituto de Diretor, nos casos e na forma deste Estatuto;

VII - assinar, conjuntamente com outro Diretor, os atos previstos neste estatuto com exigência de assinatura de 2 (dois) diretores;

VIII - admitir, designar, transferir, remover, promover e dispensar empregados, conceder licença e afastamento e praticar todo e qualquer ato de administração de pessoal;

IX - expedir medidas de ordem interna, normas, portarias e os demais atos indispensáveis para o cumprimento de suas atribuições;

X - aplicar penalidades disciplinares aos empregados da Companhia, na forma do estabelecida nos normativos internos específicos;

XI - apresentar o relatório anual da administração e as contas da Diretoria Executiva ao Conselho de Administração;

XII - proferir, além do voto comum, o de qualidade nas deliberações da Diretoria Executiva;

XIII - assinar contratos, convênios, ajustes e acordos;

XIV - definir as políticas e diretrizes institucionais, especialmente, no que tange a gestão estratégica e controle interno das atividades;

XV - estabelecer a forma de atuação relacionada aos assuntos jurídicos, de ouvidoria, de comunicação social, e de assuntos corporativos;

XVI - praticar outros atos de gestão inerentes ao cargo, bem como, os que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

XVII - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

XVIII - manter os Conselhos de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa;

Parágrafo único. Os atos previstos nos incisos VIII, X e XIII, ou parte deles, podem ser delegados aos demais Diretores ou Gerentes, conforme as alçadas estabelecidas nos normativos internos específicos.

Subseção X

Atribuições dos demais Diretores Executivos

Art. 70. São atribuições dos demais Diretores Executivos:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único. As atribuições e poderes de cada Diretor Executivo serão detalhados no Regimento Interno da CAERN.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Subseção I

Caracterização e Composição

Art. 71. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, para o qual, além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplicam-se as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art. 72. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - um eleito pelas ações preferenciais, juntamente com o suplente, conforme a primeira parte da alínea "a", do § 4º, art. 161, da Lei nº 6.404/1976;

II - um eleito pelas ações ordinárias minoritárias, juntamente com o suplente, desde que representem, em conjunto,

III - os demais membros eleitos pelas ações ordinárias, observado o disposto no inciso anterior.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Art. 73. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 74. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente e o Vice-presidente.

Parágrafo único. Caberá ao seu Presidente dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Subseção II

Prazo de Atuação

Art. 75. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o parágrafo acima, o retorno de membro do Conselho Fiscal na CAERN, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 3º O Termo de Posse deverá ser lavrado no livro de "Atas e pareceres do Conselho Fiscal", no prazo de trinta (30) dias subsequentes à eleição.

Subseção III

Requisitos

Art. 76. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III - ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações impostas aos administradores neste Estatuto;

V - não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VI - não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e não ser empregado da CAERN, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da empresa.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 77. Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico da CAERN.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§ 3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

Subseção IV

Vacância e Substituição Eventual

Art. 78. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Art. 79. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Subseção V

Reunião

Art. 80. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente no final de cada trimestre e, extraordinariamente sempre que necessário, convocado pelo seu Presidente, por dois dos seus membros ou por solicitação do Diretor Presidente.

§ 1º O Conselho instala-se com a presença de 3 (três) membros, titulares ou o seu respectivo suplente, e delibera por maioria de votos, lavrando-se atas das reuniões que deverão ser assinadas por todos os presentes.

§ 2º O suplente poderá participar, sem direito a voto, de qualquer reunião do Conselho Fiscal, mas, a sua presença só contará para o quórum do parágrafo anterior se for verificada a ausência do respectivo titular.

§ 3º Perde o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões durante o exercício social.

Subseção VI

Remuneração

Art. 81. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e hospedagem necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo único. O suplente em exercício faz jus à remuneração do efetivo, durante o período que perdurar a sua substituição.

Subseção VII

Competências

Art. 82. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela CAERN;

VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;

VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

IX - examinar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) e Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT);

X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

XV - solicitar a qualquer tempo, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração esclarecimentos sobre os atos praticados, bem como requisitar documentos para exame.

Art. 83. Antes da aprovação das contas pela Assembleia Geral, independente de parecer escrito, o Presidente do Conselho Fiscal fará exposição oral, apresentando relatório completo sobre elas, recomendando ou não a sua aprovação e fazendo quaisquer restrições que considerar cabível.

Seção VI

Do Comitê de Auditoria Estatutário

Subseção I

Caracterização

Art. 84. O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão de suporte ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente, no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Art. 85. O Comitê de Auditoria Estatutário terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Subseção II

Composição

Art. 86. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, em sua maioria independente.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

§ 3º A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do Comitê corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

Art. 87. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da CAERN;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na CAERN;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da CAERN, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Estadual Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 17, § 2º da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

§ 2º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da CAERN pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

Mandato

Art. 88. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 2 (dois) anos, sendo permitida até 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Subseção IV**Vacância e Substituição Eventual**

Art. 89. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 90. O cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

Subseção V**Reunião**

Art. 91. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar pelo menos 1 (uma) reunião mensal, e extraordinariamente quando necessário.

§ 1ª reunião deverá ser finalizada com uma ata, devendo conter, data, local, nome dos membros participantes, convidados, registros dos temas, pendências e deliberações, e assinada por todos os membros presentes.

§ 2ª O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 92. A CAERN deverá divulgar em seu sítio eletrônico as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, em até 05 (cinco) dias úteis, após aprovação da divulgação pelo Conselho de Administração.

§ 1ª Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CAERN, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2ª A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Subseção VI**Competências**

Art. 93. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CAERN;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CAERN;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da CAERN, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da CAERN;

c) gastos incorridos em nome da CAERN;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna e a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado

Art. 94. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna.

Art. 95. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 96. A remuneração mensal dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, será equivalente a 90% (noventa por cento) do valor da remuneração dos membros do Conselho de Administração, sendo reajustada anualmente de acordo com o percentual previsto no Acordo Coletivo de Trabalho da CAERN para os empregados.

Parágrafo único. Somente fará jus à remuneração mensal o membro que participar de, pelo menos, uma reunião no mês.

Seção VII

Do Comitê de Elegibilidade e Avaliação

Subseção I

Caracterização

Art. 97. A CAERN disporá de Comitê de Elegibilidade e Avaliação que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

Subseção II

Composição

Art. 98. O Comitê de Elegibilidade e Avaliação poderá ser constituído por 3 (três) membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Subseção III

Competências

Art. 99. Compete ao Comitê de Elegibilidade e Avaliação:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 100. O acionista controlador deverá encaminhar formulário padronizado para análise do Comitê de Elegibilidade e Avaliação, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade.

§ 1º O formulário padronizado será disponibilizado no sítio eletrônico da CAERN.

§ 2º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 3º Devem ser divulgadas as atas das reuniões do Comitê realizadas com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na política de indicação e avaliação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de conselheiros.

§ 4º As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

Art. 101. As indicações dos acionistas minoritários e dos empregados também deverão ser feitas por meio do formulário padronizado disponibilizado pela CAERN e, caso não sejam submetidas previamente ao Comitê de

Art. 102. Após a manifestação do Comitê de Elegibilidade e Avaliação, o acionista controlador deverá encaminhar a decisão final para a Assembleia Geral ou para o Conselho de Administração, se for o caso, devendo se aplicar o mesmo procedimento para as indicações dos acionistas minoritários e dos empregados.

Art. 103. As convocações para eleição dos administradores, conselheiros fiscais ou membros do Comitê de Auditoria Estatutário somente poderão ocorrer após o encaminhamento da decisão final de compatibilidade a que se refere o artigo anterior.

CAPÍTULO V DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Seção I Da Auditoria Interna

Art. 104. A Auditoria Interna (AUD) é o órgão vinculado ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, responsável por executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial, comercial e operacional da empresa, e que tem como atribuições:

I - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna de acordo com as diretrizes do Comitê de Auditoria Estatutário;

II - verificar a observância aos aspectos legais, políticas, planos, procedimentos e normas, propondo as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - participar da elaboração de normas e procedimentos referentes às atividades de Auditoria na CAERN;

IV - averiguar a regularidade da receita e da despesa, e sua autenticidade documental, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

V - avaliar a eficácia e idoneidade dos controles contábeis, financeiros, orçamentários, administrativos, patrimoniais, comerciais e operacionais, no âmbito da Companhia;

VI - realizar auditoria sistemática para comprovar a probidade na utilização de valores e outros bens da CAERN ou a ela confiados;

VII - enviar relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela área de Auditoria Interna;

VIII - fazer diligências junto aos órgãos auditados visando obter o cumprimento de suas recomendações;

IX - verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações dos órgãos de controle externo e do Conselho Fiscal;

X - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

XI - proceder a inspeções e análises periódicas das atividades da empresa, notadamente, quanto ao comprometimento dos recursos destinados à execução de obras e/ou serviços;

XII - colaborar com a Auditoria externa na execução de exames de balanço e demais demonstrações financeiras da CAERN;

XIII - recomendar medidas de aprimoramento dos controles internos nas diversas áreas da empresa;

XIV - aferir o controle dos bens patrimoniais, bem como realizar inventários de materiais, ordinários e extraordinários;

XV - examinar as prestações de contas relativas a contratos, convênios e aditivos da CAERN;

XVI - examinar os adiantamentos, suprimentos de fundos, Plano de Aplicação e as respectivas prestações de contas dos responsáveis;

XVII - emitir pareceres técnicos das auditorias realizadas;

XVIII - coletar dados em campo, junto a clientes e/ou fornecedores, para comprovação de provas das auditagens;

XIX - assegurar a guarda dos documentos dos pertinentes à área, zelando por sua integridade e segurança das informações;

XX - manter sob sua guarda, de acordo com as normas vigentes, os bens móveis, imóveis e equipamentos sob sua responsabilidade;

XXI - gerenciar o planejamento anual de trabalho e o orçamento da unidade, adotando as medidas necessárias à otimização das atividades;

XXII - executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízos das atribuições legais, regulamentares e regimentais.

Art. 105. Assessoria de Gestão de Riscos e Conformidade (ARC) é o órgão ligado à Presidência e que tem como atribuição o assessoramento à Diretoria Executiva no gerenciamento de riscos e conformidade na verificação de cumprimento de obrigações, e tem como principais atribuições:

I - definir e propor à Diretoria Executiva as diretrizes gerais e políticas de Gerenciamento de Riscos Corporativos e Conformidade, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da CAERN;

II - coordenar os processos de identificação, mensuração, classificação, avaliação, tratamento, comunicação e monitoramento dos riscos a que está sujeita a empresa;

III - elaborar e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

IV - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

V - incentivar as boas práticas de gestão de riscos, dando suporte a sua implementação, estimulando a ação preventiva;

VI - monitorar as perdas financeiras potenciais decorrentes dos riscos em relação aos níveis de exposição fixados pela CAERN;

VII - desenvolver e monitorar o Programa de Gestão de Riscos Corporativos e o Programa de Conformidade e Integridade da CAERN;

VIII - garantir a regularidade da disseminação das informações e dos indicadores relevantes à gestão de riscos corporativos para a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração;

IX - reportar para a Diretoria Executiva e para o Conselho de Administração as principais deficiências encontradas no ambiente de riscos da CAERN, assim como as ações implementadas para a correção dessas deficiências;

X - definir estratégias de disseminação e sensibilização da importância e da cultura do Gerenciamento de Riscos Corporativos e da Conformidade, bem como a responsabilidade de cada área da CAERN nestes aspectos;

XI - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da CAERN às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

XII - comunicar a Diretoria Executiva, os Conselhos de Administração e Fiscal e o Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

XIII - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, conformidade dos processos aos normativos internos e externos, propondo medidas para o seu aprimoramento de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

XIV - verificar o cumprimento do Código de Conduta, Integridade e Ética, bem como participar de suas revisões periódicas e coordenar treinamentos anuais aos empregados e dirigentes da CAERN sobre o tema, a serem executados pelas áreas de treinamentos e de assuntos corporativos;

XV - monitorar as denúncias recebidas através do respectivo canal, relativas ao descumprimento do Código de Conduta, Integridade e Ética;

XVI - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;

XVII - atuar na gestão de riscos dos contratos/convênios firmados, em especial os contratos de concessão e programa e demais instrumentos de delegação da prestação dos serviços, incluindo as suas revisões;

XVIII - conduzir análises de conformidade, para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas;

XIX - assegurar a guarda dos documentos dos pertinentes à área, zelando por sua integridade e segurança das informações;

XX - manter sob sua guarda, de acordo com as normas vigentes, os bens móveis, imóveis e equipamentos sob sua responsabilidade;

XXI - gerenciar o planejamento anual de trabalho e o orçamento da unidade, adotando as medidas necessárias à otimização das atividades;

XXII - executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas pelo Diretor Presidente, sem prejuízos das atribuições legais, regulamentares e regimentais.

CAPÍTULO VI

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Seção I

Do Exercício Social

Art. 106. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos Estatuto Social - CAERN 1 (34053153) SEI 03210410.000111/2025-18 / pg. 21

Art. 107. A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

Parágrafo único. Serão levantados, mensalmente, balancetes com a apuração de contas de resultados.

Art. 108. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

Art. 109. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da CAERN e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 110. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Seção II

Da Destinação do Lucro

Art. 111. Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

Art. 112. O lucro líquido do exercício, anualmente verificado, terá a seguinte destinação:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

II - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, para os acionistas, a título de dividendos;

III - parcela não superior a 25 % (vinte e cinco por cento) para gratificação aos empregados e diretores, segundo critério proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, que deve levar em conta o salário, a avaliação de desempenho, a assiduidade, a pontualidade, a disciplina e o tempo de serviço efetivo;

§ 1º O saldo das deduções previstas neste artigo tem a aplicação que a Assembleia Geral determinar, mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ 2º As gratificações de que trata este artigo só serão pagas se distribuídas aos acionistas o dividendo obrigatório.

§ 3º O pagamento das gratificações referidas nos incisos III e IV somente pode ser efetuado após o arquivamento e a publicação da ata da Assembleia Geral que houver aprovado as contas da Diretoria Executiva.

Art. 113. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria Executiva apresentará à Assembleia Geral Ordinária, cumprindo o disposto nos artigos 193 e 203 da lei das Sociedades por ações e no presente Estatuto, proposta sobre a destinação do lucro-líquido do exercício.

Art. 114. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei.

Art. 115. Prescreve, no prazo legal, a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados tempestivamente, reverterão em benefício da CAERN.

Seção III

Do Pagamento do Dividendo

Art. 116. Os dividendos, participações e bonificações em dinheiro que couberem ao acionista, Estado do Rio Grande do Norte, serão depositados no Banco Oficial do Estado, à conta do Tesouro Estadual, nos termos da Lei nº 4.701, de 05 de dezembro de 1977.

CAPÍTULO VIII
DO PESSOAL

Art. 118. O regime jurídico do pessoal da Companhia é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 119. Os empregados são admitidos mediante concurso de provas e títulos, ou exame de seleção, sendo de livre admissão os cargos e funções de chefia.

Art. 120. A Companhia deve promover o aperfeiçoamento do nível de qualificação do seu pessoal mediante a organização e realização de cursos e estágios de treinamento junto às entidades especializadas.

Art. 121. A designação para cargos e funções de chefia deve recair em empregados pertencentes ao quadro de pessoal permanente da CAERN, observados como requisitos a habilitação técnica, o tirocínio profissional e merecimento funcional.

Art. 122. Em todos os contratos de trabalho celebrados pela Companhia será consignado que o empregado poderá ser transferido para qualquer parte do território do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 123. A CAERN criará e implantará **um Programa de Participação nos Resultados, de responsabilidade do Conselho de Administração, cujas regras e diretrizes serão estabelecidas por meio de Manual instituído e revisado anualmente por meio de Resolução de Diretoria Executiva.**

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 124. A Companhia entra em liquidação nos casos e pela forma prevista em Lei, ou por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria absoluta dos acionistas com direito a voto.

Parágrafo único. No caso de liquidação de iniciativa da Assembleia Geral, a esta caberá determinar o modo pela qual a mesma será efetuada, bem assim eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante o período que perdurar.

Art. 125. É vedada à Companhia efetuar doações, bem como contribuições não consignadas, sob rubrica global no respectivo orçamento, salvo se decorrentes de decisões da Assembleia Geral.

Art. 126. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Conselho Fiscal farão declaração de bens ao assumirem e ao deixarem suas funções.

Art. 127. São proibidas quaisquer concessões de vantagens pecuniárias ou não, com efeito, retroativo, salvo em reconhecimento de direito assegurado em Lei.

Art. 128. A CAERN poderá solucionar, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários, conforme regulamentação a ser definida em Assembleia Geral.

Art. 129. A CAERN deverá divulgar todas as atas com as reuniões do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desde que a divulgação da ata não ponha em risco interesse legítimo, quando divulgará apenas o extrato das atas.

Art. 130. As dúvidas e omissões deste Estatuto serão resolvidas pelo Conselho de Administração, mediante a aplicação dos princípios expressa ou implicitamente adotados pela legislação vigente sobre sociedades anônimas, facultada a audiência da Assembleia Geral, a juízo do mesmo Conselho ou da Diretoria Executiva.

Art. 131. O presente Estatuto, aprovado e consolidado pela Assembleia Geral de Acionistas, entra em vigor depois de

Natal-RN, 29 de abril de 2025

Roberto Sérgio Ribeiro Linhares
Presidente
(assinado eletronicamente)

Marília Silva Freire
Secretária
(assinado eletronicamente)

Paulo Roberto de Souza Leão Júnior
Assessor Jurídico

Acionistas

Estado do Rio Grande do Norte
Representado por Ana Carolina Monte
Procópio de Araújo. (OAB/RN 3.367.

Referência: Processo nº 03210410.000111/2025-18

SEI nº 34053153



Documento assinado eletronicamente por **Marília Silva Freire, Secretária Especial de Gestão Superior**, em 28/05/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Sergio Ribeiro Linhares, Diretor Presidente da CAERN**, em 28/05/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO, Procuradora Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional**, em 03/06/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Souza Leão Junior, Assessor Jurídico**, em 30/06/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34053153** e o código CRC **99648221**.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CAMILA RAFAELA DA MATA AMORIM, com inscrição ativa no CRC/PE, sob o nº PE-032198-O-RN, inscrito no CPF nº 06828142454, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06828142454	PE-032198-O-RN	